



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020

LEI Nº. 1154, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei Municipal Nº 560, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre procedimentos legais para execução de projetos de loteamentos.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes no Legislativo Municipal, aprova e eu, Adenilson Queiroz, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 560, de 30 de dezembro de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 200m² (duzentos metros quadrados), sendo a frente mínima de 10 (dez) metros lineares.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas (MG), 22 de agosto de 2019.

Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal